

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 8017/2008****Processo: 867/08.4TBTNV — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Devedor: Paulo Jorge de Jesus Rodrigues e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 20-11-2008, 10h35m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge de Jesus Rodrigues, estado civil: Casado, nascido em 01-02-1965, concelho de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 120714434, BI — 7017564, Endereço: Rua Luís de Camões, Lote 20, R/C Dt.º, 2350-409 Torres Novas

Ana Paula Faria Ferreira Rodrigues, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-06-1967, concelho de Alcanena, nacional de Portugal, NIF — 182443728, BI — 7713631, Endereço: Rua Luís de Camões, Lote 20, R/C Dt.º, 2350-409 Torres Novas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 5 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

301059183

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 8018/2008****Processo: 310/08.9TBTVD Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras CRL
Devedor: Pedro Miguel Matias Barbino

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 10-10-2008, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Miguel Matias Barbino, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 09-12-1968, concelho de Lisboa, freguesia de Lapa [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 189626704, BI — 8561114, Endereço: Rua dos Ferreiras, n.º 1, Vila Facaia, 2565-642 Ramalhal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a) Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

300845587

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 8019/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 840/05.4TJVNF-M, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente EXPOZA — Têxteis e Confecções, S. A.º, NIF 501652361, com sede na Rua Alto da Senra, n.º 344, Cavalões, 4760-443 Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência, Dr. Américo Torrinha, com escritório na da Cidade, n.º 286, Joane, 4770-247 Vila Nova de Famalicão;

Dr. Eva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente “EXPOZA — Têxteis e Confecções, S. A.º”, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).